



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/027/2023

Partes: Município de Congonhas X Hemolab Laboratório de Patologia Clínica Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a supressão de quantitativos de serviços existentes ao Contrato nº PMC/027/2023. Valor: - R\$6.000,00. Data: 23/10/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/028/2023

Partes: Município de Congonhas X Humana Análises Clínicas Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a supressão de quantitativos de serviços existentes ao Contrato nº PMC/027/2023. Valor: - R\$6.000,00. Data: 23/10/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/029/2023

Partes: Município de Congonhas X Laboratório Lacerda Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a supressão de quantitativos de serviços existentes ao Contrato nº PMC/027/2023. Valor: - R\$6.000,00. Data: 23/10/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/030/2023

Partes: Município de Congonhas X Laboratório de Análises Clínicas Ribeiro Carvalho Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a supressão de quantitativos de serviços existentes ao Contrato nº PMC/030/2023. Valor: - R\$6.000,00. Data: 09/11/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº. PMC /367 / 2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x ALEXANDRE MARTINS SANTANA. Objeto: contratação da empresa ALEXANDRE MARTINS SANTANA, CNPJ: 32.690.037/0001-85, para apresentação de 03 (três) shows musicais com a banda "JUNTO E MISTURADO", a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante os eventos: "Semana da Consciência Negra", "Carnaval 2024" e Festival de Inverno 2024, em Congonhas-MG. Vigência: 10 (dez) meses. Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Data: 17 de novembro de 2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE UM RESTAURANTE Nº FUMCULT/: 001/2020

Partes: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT x Padaria Irmãos Guerra Ltda. - ME. Prazo de vigência: de 22/01/2024 a 21/01/2028. REAJUSTAMENTO: Ocorrerá tão logo termine o prazo de vigência do referido Termo de Permissão de Uso, a ser calculado conforme a variação do IGP-DI. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. 23/11/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PREVCON/060/2023

Concede pensão por morte.
O Diretor Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,



RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Paulo Henrique de Souza Oliveira – CPF 370.560.263-20, Paula Gabriela Lima Oliveira – CPF 107.699.816-07 e Victória Cristiane Lima Oliveira – CPF 107.699.806-27, cônjuge e filhas, respectivamente, da segurada Rosely Resende Lima Oliveira, CPF 976.710.026-15, matrícula 60571, cargo efetivo de Professor PEB-I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, padrão/símbolo de vencimento PEB-I B, falecido em 03 de agosto de 2023, o benefício de pensão previsto no art. 40, § 7º, inciso II, da CF/1988, com redação dada pela EC n.º 41/2003, correspondente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo na data anterior à do óbito nos termos do art. 27, § 1º da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, a partir de 03 de agosto de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de novembro de 2023.

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Diretor Presidente
PREVCON

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.218, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Lei n.º 2.175, de 19 de agosto de 1998 e demais alterações, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente, conforme a Lei Federal n.º 14.423, de 22 de julho de 2022.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO
DA FINALIDADE

I

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso (CMI), instituído pela Lei n.º 2.175, de 19 de agosto de 1998 alterada pelas Leis n.ºs 2.385, de 19 de novembro de 2002, 2.649, de 5 de outubro de 2006 e 3.849, de 31 de maio de 2019, passa a ser regido por esta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, a sigla CMDPI e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 2º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é órgão permanente, paritário, deliberativo e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela coordenação da implantação da Política Municipal da Pessoa Idosa em Congonhas.

Art. 3º A presente Lei visa assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa idosa, o indivíduo homem ou mulher maior de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO
PRINCÍPIOS VISADOS

II

Art. 5º A Política Municipal da Pessoa Idosa deve reger-se pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar à pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II – o processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação para o público;

III – a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de nenhuma natureza, e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivadas através desta política, observadas as diferenças sociais, culturais e econômicas existentes nos planos local e regional.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, que se vinculam à área de atenção à velhice, cabendo-lhes as seguintes funções:

I – aprovar a Política Municipal da Pessoa Idosa no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

II – avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal da Pessoa Idosa nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que a atualizem;

III – assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta lei;

IV – colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local em todas as ações voltadas para a terceira idade;



V – assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadas, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 7º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto por:

I – Área governamental:

dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

II – Área não governamental:

dois representantes das Entidades de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa;

b) um representante dos Usuários;

c) um representante das Associações Comunitárias;

um representante de Sindicatos e/ou Associação de Aposentados.

§ 1º A Presidência do CMDPI será ocupada por um de seus integrantes, eleito dentre os seus membros titulares.

§ 2º O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMDPI.

§ 3º Os membros efetivos e suplentes do CMDPI serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, mediante indicação das respectivas bases, observada a representação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, assegurada a participação das instituições, na forma do art. 5º desta Lei.

§ 4º Cada titular do CMDPI terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 5º O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, permitida uma recondução, em mandatos sucessivos, e reconduções ilimitadas, em mandatos intercalados.

§ 6º Somente será admitida a participação no CMDPI de representante de entidade juridicamente constituída.

§ 7º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 8º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio.

Art. 8º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 9º Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa deve organizar um calendário anual de atividades, significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

Parágrafo único. A promoção de eventos e campanhas pode ser efetivada com o apoio e a parceria de entidades gerontológicas nacionais e internacionais, bem como do Poder Público.

Art. 10. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da posse de seus membros, para elaborar o Regimento Interno disciplinando sua organização e seu funcionamento.

CAPÍTULO

DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

IV

Art. 11. Caberá ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa no plano da comunidade executar as determinações e propostas da Política Municipal da Pessoa Idosa, através das seguintes medidas:

I – examinar e viabilizar alternativas de participação, ocupação e convivência da pessoa idosa para integrá-lo a outras gerações;

II – promover a participação da pessoa idosa, através das organizações e entidades que o representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que digam respeito;

III – estimular a convivência e atendimento da pessoa idosa por suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilos, salvo quando não tenha condições que garantam sua sobrevivência;

IV – atuar na capacitação, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando a melhoria das ações de entidades e serviços do setor;

V – colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse da pessoa idosa, através dos meios de comunicação;

VI – avaliar e fiscalizar, por meio de acompanhamento, o repasse e aplicação dos recursos aos programas de atendimento à pessoa idosa, oriundos de qual-quer nível governamental ou entidade;



VII – promover a realização de Seminários, Simpósios e Conferências para a discussão e solução dos problemas que afetam a pessoa idosa.

Art. 12. Considerar na implantação da Política Municipal da Pessoa Idosa as características e diversidades da população idosa, adequando as ações às peculiaridades dos grupos identificados.

I – na área da promoção e assistência social:

a) estimular o funcionamento de serviços e ações que atendam às necessidades básicas da pessoa idosa, com a participação de suas famílias e das entidades governamentais e não governamentais;

b) identificar processos alternativos de atenção a pessoa idosa desabrigada e sem parentes, que lhe proporcione cobertura quanto a alojamento, alimentação e saúde;

c) animar a abertura e funcionamento de centro de convivência social, centro de cuidado diurno, casa-lar, oficinas, brigadas de trabalho e atendimentos domiciliares;

d) promover cursos, seminários e encontros que ajudem a esclarecer, orientar e formar pessoal capacitado a trabalhar com pessoa idosa, em serviços, obras, igrejas, sindicatos, sociedades de bairros e outros interessados na questão;

e) estimular a preparação de cuidadores de pessoas idosas, para atender particularmente em domicílios, onde familiares não estejam aptos ou tenham de se ausentar por motivo de trabalho;

f) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos de situação, pesquisas e publicações sobre as condições da pessoa idosa na comunidade, estimulando parcerias que permitam concretizar essas medidas;

g) estimular a formação de grupos de convivência em integração com outras instituições que atuam no campo social;

h) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas;

i) produzir e difundir material educativo sobre a saúde da pessoa idosa.

II - na área da saúde:

a) garantir assistência à pessoa idosa, através de campanhas de promoção, proteção e recuperação do bem-estar físico e mental, em trabalho articulado com setores locais vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS;

b) colaborar na realização de estudos que permitam detectar o caráter epidemiológico de doenças preventivas, tratamento e reabilitação;

c) promover o atendimento médico diferenciado e preferencial para a pessoa idosa;

d) descentralizar o sistema de cuidados à pessoa idosa, dotando postos ou centros de saúde da periferia, de profissionais aptos aos cuidados primários e em-caminhamentos necessários a serviços locais capacitados.

III - na área da educação:

a) proporcionar à criança, através da rede municipal de ensino, informações sobre o envelhecimento, estimulando consideração e respeito a pessoa idosa, com reflexos na atitude da família e influência em sua formação por toda a vida, até a velhice;

b) criar, em horários e locais adequados, classes especiais para a alfabetização e novas aprendizagens da pessoa idosa, em esquema que reforce a autoestima e preserve sua autonomia e dignidade;

c) promover a criação de oficinas de cultura destinadas às pessoas idosas;

desenvolver programas educativos especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar à população sobre o processo de envelhecimento.

IV - na área do trabalho e previdência social:

a) estimular o funcionamento de mecanismos que impeçam a discriminação e desvalorização da pessoa idosa e sua participação no mercado de trabalho, adaptando o trabalho ao indivíduo;

b) orientar a formação de grupos de trabalho e informação para projetos que possibilitem atividades rentáveis da pessoa idosa e seus familiares no próprio lar;

c) priorizar o atendimento a pessoa idosa nos benefícios previdenciários;

d) apoiar programas de reinserção da pessoa à vida econômica da comunidade, aproveitando seus talentos, habilidades e experiências.

V - na área de habitação, urbanismo e transportes:

a) estimular processos de orientação e aconselhamento visando a permanência da pessoa idosa em família, evitando seu isolamento e medo de viver;

b) incluir nos programas de assistência à pessoa idosa a melhoria das suas condições habitacionais e adaptações da moradia, considerando seu estado físico e capacidade de locomoção;



c) promover o funcionamento, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e cooperação da comunidade, de estudos que proporcionem bem-estar e segurança à habitação da pessoa idosa;

d) estabelecer normas para que construções e sedes de serviços públicos eliminem as barreiras arquitetônicas que dificultam o acesso, mobilidade e circulação da pessoa idosa;

e) coibir o desrespeito a pessoa idosa na utilização dos transportes coletivos urbanos, penalizando a empresa concessionária por riscos à integridade física dos passageiros em casos de excesso de velocidade, descaso na sua subida e descida dos veículos e recusa a parada para apanhá-los em pontos do percurso.

VI - na área da justiça e segurança pública:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa, proporcionando-lhe atendimento de melhor qualidade através dos órgãos de justiça e da segurança pública;

b) divulgar informações que esclareçam e orientem a pessoa idosa, seus familiares, a comunidade e instituições sobre a legislação que garante direitos de cidadania e proteção aos integrantes da terceira idade;

c) promover entendimentos entre o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e os órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público, para examinar e acompanhar as denúncias de maus tratos, violências e agressões contra as pessoas idosas, mobilizando também o dispositivo policial da cidade, quando necessário;

d) ampliar as possibilidades de assistência e orientação sobre os direitos da pessoa idosa, buscando o apoio da seção local da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - e profissionais voluntários motivados para essa causa.

VII - na área de cultura, esporte e lazer:

a) incentivar a pessoa idosa e os movimentos que o congregam a desenvolverem atividades culturais, produzindo, pesquisando, elaborando e usufruindo dos bens e recursos culturais existentes ou que venham a ser criados na comunidade;

b) estimular e valorizar o registro da memória local e regional, assim como estimulando a transmissão de informações, habilidades e experiências a crianças e jovens, em favor do entendimento entre gerações e garantia da cultura e tradições;

c) incentivar e criar programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem melhor qualidade de vida e hábitos que estimulem a participação comunitária, animando outros cidadãos veteranos para práticas saudáveis e agradáveis;

d) garantir o acesso gratuito da pessoa idosa às promoções e espetáculos culturais, esportivos e educativos patrocinados com recursos públicos, e procurar obter entrada franca ou preços reduzidos quando a promoção for de entidades não-governamentais e as atividades animarem o lazer e desenvolvimento pessoal;

e) garantir à pessoa idosa a participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais.

CAPÍTULO DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

V

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 22 de novembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.219, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece normas e institui as formas de registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural de Congonhas. A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito de Congonhas, sanciono e a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º Considerando a Lei Orgânica Municipal, constituem patrimônio do município de Congonhas os bens de natureza imaterial que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade municipal, entre os quais se incluem:

I - as formas de expressão e saberes;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;



IV - comunidades tradicionais e remanescentes quilombolas.

Art. 2º O Município, com a colaboração da sociedade civil, promoverá e protegerá o seu patrimônio imaterial, por meio de:

I - inventário;

II - registro;

III - vigilância;

IV - outras formas de acautelamento e prevenção.

Parágrafo único. Para a vigilância de seu patrimônio imaterial, o Município buscará articular-se com as administrações estadual e federal, mediante a aplicação de instrumentos administrativos e legais próprios.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO

Seção I

Do Inventário

Art. 3º O inventário é o procedimento administrativo pelo qual o poder público identifica e cataloga os bens imateriais do Município, com o objetivo de subsidiar as ações administrativas e legais de preservação.

Art. 4º O inventário tem por finalidade:

I - promover, subsidiar e orientar ações de políticas de prevenção e valorização do patrimônio imaterial;

II - mobilizar e apoiar a sociedade civil na salvaguarda do patrimônio imaterial;

III - promover o acesso ao conhecimento e a fruição do patrimônio imaterial;

IV - subsidiar ações de educação patrimonial nas comunidades e nas redes de ensino pública e privada.

Parágrafo único. Na execução do inventário serão adotados critérios técnicos, em conformidade com a natureza do bem imaterial, de caráter histórico, artístico, sociológico, antropológico e ecológico, respeitada a diversidade das manifestações culturais locais.

Seção II

Do Registro

Art. 5º O Registro é o procedimento administrativo pelo qual o poder público reconhece, protege e inscreve em livro próprio como patrimônio cultural bens de natureza imaterial, a fim de garantir a continuidade de expressões culturais referente à memória, à identidade e à formação da sociedade do Município, para o conhecimento das gerações presentes e futuras.

Art. 6º O Registro dos bens culturais de natureza imaterial se dará:

I - no livro de Registro dos Saberes: no caso dos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - no Livro de Registro das Celebrações: no caso dos rituais e festas que marcaram a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - no livro de Registro da Formas de expressão: no caso de manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - no Livro de Registro dos Lugares: no caso de mercados, feiras, santuários, praças, largos, esquinas, comunidades e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas ativas ou em memória.

Parágrafo único. Poderão ser criados outros livros de registro, por sugestão do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas - COMUPHAC, para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural do Município e que não se enquadrem nos livros definidos nos incisos do "caput" deste artigo.

Art. 7º A proposta de Registro poderá ser feita por membro do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas - COMUPHAC, por órgão ou entidade pública da área de cultura, educação ou turismo ou por qualquer cidadão, entidade ou associação civil.

§ 1º A proposta de registro a que se refere o "caput" deste artigo será instruída com documentação pertinente a seguir:

I - identificação do requerente;

II - justificativa do requerimento;

III - denominação e descrição sumária do bem proposto para Registro, com a indicação dos grupos sociais envolvidos, local, período e forma;

IV - informações históricas;

V - documentação fotográfica e/ou audiovisual disponível e adequada à natureza do bem;



VI - referências documentais e bibliográficas disponíveis;

VII - declaração formal de representante da comunidade produtora do bem ou de seus detentores, expressando o interesse e anuência com a instauração do processo de Registro.

§ 2º São critérios gerais para abertura dos processos de Registro de bens imateriais:

I - tempo de existência de pelo menos 30 anos para celebrações, lugares e formas de expressão ou 03 gerações para os saberes, apresentando continuidade do bem cultural ao longo dos anos;

II - bem cultural imaterial vigente, ou seja, que é praticado no presente;

III - existência de risco iminente para a continuidade do bem cultural ou risco de perda da prática;

IV - existência de bem cultural, que por sua particularidade, especificidade ou caráter incomum, confere identidade a um determinado grupo, diferenciando no contexto geral do Município.

Art. 8º A proposta de Registro será encaminhada ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas - COMUPHAC, que determinará a abertura do processo de Registro e, após parecer, decidirá sobre sua aprovação.

§ 1º No caso de aprovação da proposta, a decisão do Conselho será encaminhada ao Prefeito para homologação, e depois publicada no Diário Oficial após no máximo 30 (trinta) dias.

§ 2º Negado o registro, o autor da proposta poderá apresentar recurso da decisão, e o Conselho sobre ele decidirá no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do recurso.

Art. 9º Homologada pelo Prefeito a decisão do Conselho, nos termos do § 1º do art. 8, o bem cultural será inscrito no livro correspondente, sob a guarda, em arquivo próprio, da Diretoria de Patrimônio Histórico, e receberá o título de Patrimônio Cultural Imaterial de Congonhas.

Art. 10. Após homologação de Registro o município deverá elaborar um Dossiê de Registro sobre o bem cultural imaterial.

Parágrafo único. O Dossiê deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio e Artístico de Congonhas - COMUPHAC.

Art. 11. Os processos de Registro serão revalidados, a cada 10 (dez) anos, pelo Conselho Municipal do Patrimônio e Artístico de Congonhas - COMUPHAC, que decidirá sobre a revalidação do título.

§ 1º Em caso de negativa da revalidação, caberá recurso, observado o disposto no § 2º do art. 8.

§ 2º Negada a revalidação, será mantido apenas o registro do bem, como referência cultural de seu tempo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Cabe à Diretoria de Patrimônio Histórico de Congonhas ser responsável na organização e implementação das ações de salvaguarda ao patrimônio imaterial do Município:

I - colaborar na definição da política municipal de proteção ao patrimônio imaterial e de educação para o patrimônio, em articulação com o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas - COMUPHAC, o Conselho Curador do Fundo Profeta, o Conselho Municipal de Cultura – CMC e outros;

II - elaborar um Plano de Salvaguarda para cada bem registrado, sendo um conjunto de ações planejadas para a execução em curto, médio e longo prazo, visando à sustentabilidade dos bens Registrados, como produção e reprodução cultural; difusão e valorização; mobilização e alcance da política com os detentores e gestão participativa;

III - exercer a vigilância do patrimônio imaterial do Município;

IV - aplicar multa ou sanção administrativa cabível no caso de infração ao disposto nesta lei, cabendo a regulamentação por meio de decreto específico;

V - manter entendimento com autoridades federais, estaduais e municipais, civis ou militares, com instituições científicas, históricas e artísticas e com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, com vistas à obtenção de apoio e cooperação para a preservação do patrimônio imaterial do Município.

Art. 13. Lei específica poderá conceder isenção de impostos municipais e outros benefícios à grupos do Art. 1º que compõe os Registros Imateriais, comprovado em laudo exarado pela Diretoria de Patrimônio Histórico de Congonhas.

Art. 14. Poderão ser realizadas parcerias entre o poder público e a iniciativa privada sempre que necessárias e indispensáveis à proteção do patrimônio imaterial do Município.

Art. 15. O Conselho Curador do Fundo Profeta deverá aprovar destinação de verbas para salvaguarda e promoção das expressões declaradas Patrimônio Imaterial de Congonhas, conforme Art. 9º.

Art. 16. Fica criado o Prêmio Anual do Patrimônio Cultural de Congonhas, a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas que tenham demonstrado significativa atuação em prol da preservação e valorização do Patrimônio Cultural do Município.

Parágrafo único. A regulamentação do Prêmio será estabelecida por decreto municipal.



Art. 17. Esta lei deverá ser regulamentada por decreto municipal.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de novembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/455, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Bangu Esporte Clube.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SECULTE/187/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Breno Matosinhos Santos, Vânia de Fátima Albuquerque Mapa e Gersa Pereira Maia para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestor Weliton Luiz dos Reis para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Bangu Esporte Clube, a fim de atender Emenda Impositiva 2023, com objetivo de aquisição de lote/terreno e futura construção da sede do referido clube, referente ao termo de fomento constante no Processo Administrativo 761/2023, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º PMC/341, de 17 de agosto de 2023.

Congonhas, 22 de novembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/456, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município e o Clube do Cavalo de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SECULTE/525/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Gianconi Jacinto Resende, José de Freitas da Silveira e Túlio Frederico Pereira Marcelino para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestor Igor Vinícius Pinto para atuar na parceria entre o município e o Clube do Cavalo de Congonhas, a fim de atender a Emenda Impositiva 2023, com objetivo de promover e fomentar eventos da associação, realizar a copa e concurso de marcha, constante do processo administrativo 762/2023, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de novembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/457, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.203, de 7 de dezembro de 2021,



RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor efetivo Juliano Resende Cunha, Procurador do Município de Congonhas para representar a Procuraria-Geral do Município, enquanto órgão da Administração Direta do Município de Congonhas.

Art. 2º A presente designação é feita sem prejuízo da Portaria n.º PMC/238, de 15 de junho de 2023, que designou o servidor sobredito para a função de confiança de Coordenador de Área da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de novembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/458, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Substitui Gestor na Portaria n.º PMC/480, de 30 de agosto de 2023, que “Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Fundo Municipal de Assistência Social e entidades via emenda parlamentar n.º 202281000306.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/461/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Ana Cristina Peixoto Guimarães como Gestora em substituição a Laila Cristina Ferreira da Associação Congonhense de Artes - ACART para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Fundo Municipal de Assistência Social e entidades via emenda parlamentar n.º 202281000306, Termo de Fomento n.º 19/2022, conforme dispõe o art. 35, alíneas “g” e “h” da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de novembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/459, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Exonera ocupante de cargo efetivo de Guarda Civil Municipal e declara vacância de cargo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor Victor de Oliveira Cardoso, matrícula 2014080, do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, a partir de 6 de novembro de 2023, conforme Processo Administrativo n.º PMC/15610/2023.

Art. 2º Em decorrência da exoneração fica declarada a vacância do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal exercido pelo servidor supracitado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de novembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:



Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
